



RESOLUÇÃO Nº 13/2004, DA DIRETORIA EXECUTIVA/DNIT

REUNIÃO Nº 50, de 23 de Novembro de 2004.

A Diretoria Executiva do DNIT, na Reunião nº 50/2004, de 23 de novembro de 2004, com base em proposição apresentada pelo Sr. Diretor Geral, aprova a Resolução a seguir transcrita:

A Diretoria do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação adotada na 50ª Reunião Ordinária, concluída nesta data, e:

Considerando que as contínuas deliberações deste colegiado em certames que não envolvem grandes somas se revelou contraproducente, avolumando de forma considerável os trabalhos da Diretoria, dificultando o desempenho de atribuições mais relevantes da sua alçada;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como os artigos 1º e 2º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e os artigos 12 e 13, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando inexistir vedação legal à delegação das competências previstas no art. 89 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, uma vez que não foram cometidas a esta Diretoria de forma exclusiva, não incorrendo o presente ato na proibição prevista no art. 13, III, da Lei nº 9.784/99;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, por tempo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2005, a gestão orçamentária e financeira de despesas correntes e de capital, até o limite equivalente à modalidade convite, aos Coordenadores das Unidades de Infra-Estrutura Terrestre - UNIT, notadamente a competência para:

I - realizar, dispensar e inexigir licitações, aprovar e publicar editais, homologar e adjudicar o respectivo objeto, cujo valor estimado não ultrapasse o limite previsto no *caput*, vedado o fracionamento de despesa (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93); obedecido, em todos os casos, a programação orçamentária e financeira em vigor;

II - firmar os contratos resultantes da presente delegação;

III - fiscalizar e coordenar a execução dos contratos; e

IV - fixar ordem cronológica própria para pagamento do que está sendo delegado.

§ 1º Os atos pelos quais se reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, bem como as minutas de editais de licitação e as dos contratos, deverão ser previamente examinados e aprovados, de forma conclusiva, pela assessoria jurídica da UNIT.

§ 2º Em casos excepcionais poderá ser delegada aos Coordenadores das UNIT's a competência descrita no inciso I para as demais modalidades licitatórias previstas em Lei, respeitado o limite orçamentário anual estabelecido para cada Unidade.

Art. 2º Até 1º de dezembro a UNIT deverá comunicar ao Grupo Consultivo designado pelo Ministério dos Transportes os nomes dos servidores indicados para cumprir o disposto no

A *OPR*

caput do art. 1º desta Resolução, respeitada a segregação de funções, para executar, empenhar, liquidar e pagar despesas.

Art. 3º Até 10 de dezembro o Grupo Consultivo disponibilizará proposta de norma de execução para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Até 15 de dezembro os servidores indicados nos termos do art. 2º receberão capacitação inicial para o desempenho das atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5º Anualmente, a UNIT deverá encaminhar à setorial orçamentária e financeira, no prazo por esta estabelecido, a previsão mensal de suas necessidades de limites de empenho e pagamento, ajustada aos respectivos limites anuais fixados pelo órgão.

Art. 6º O DNIT adaptará seus instrumentos normativos objetivando a adoção do dispositivo nesta Resolução, em especial a cronologia de pagamento por unidade gestora, na forma do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Até o dia 06 (seis) de cada mês a UNIT enviará à setorial orçamentária e financeira do DNIT a programação financeira das obrigações a serem pagas no mês subsequente, com cópia para a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, do Ministério dos Transportes.

Art. 8º Até 1º de janeiro de 2005 todas as UNIT's deverão estar preparadas técnica e administrativamente para desempenhar as atribuições delegadas nesta Resolução.

Parágrafo único. A UNIT que não dispuser de recursos humanos e técnicos adequados para se desincumbir do objeto da presente delegação, poderá continuar a submeter seus procedimentos à chancela da Diretoria Executiva no máximo até 1º de março de 2005.

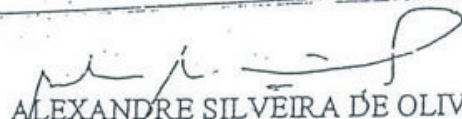
Art. 9º O Coordenador da UNIT será responsável pela execução física das obras que licitar, delas devendo prestar contas.

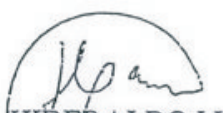
Art. 10º Ressalvados os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, as impugnações contra atos do Coordenador da UNIT, decorrentes da presente delegação, serão decididos pela Diretoria do DNIT e terão apenas efeito devolutivo.

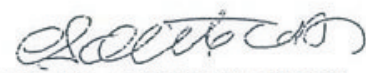
Art. 11º Caberá à Auditoria Interna do DNIT, conforme seu plano anual, verificar a legalidade, a economicidade, eficácia e eficiência dos atos delegados.

Art. 12º A Portaria nº 911, de 10 de setembro de 2004, do Diretor-Geral do DNIT, permanece em vigor naquilo que não contrariar a presente resolução.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral


HIDERALDO LUIZ CARON
Diretor de Infra-Estrutura Terrestre


CARLOS ALBERTO COTTA
Diretor de Administração e Finanças

9/12/2004

Responsável
M. Nogueira
571-8